



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**MENSAGEM Nº 028/2021**

Fundão/ES, 28 de julho de 2021.

Ao Exmo. Sr.

**MARSEANDRO AGOSTINI LIMA**

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

**Senhor Presidente,**

Submeto a esta Egrégia Casa de Leis, EM REGIME DE URGÊNCIA o incluso Projeto de Lei que **"Institui o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda e o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, do Município de Fundão."**

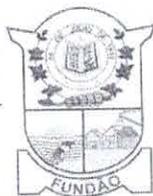
O presente Projeto de Lei, tem por objetivo a criação do Fundo e do Conselho de Trabalho, Emprego e Renda com intuito de garantir a implementação, no Município de Fundão, de políticas públicas de trabalho, emprego e renda, na medida em que contribuirá na captação de mais recursos com essa finalidade.

Conforme determina o art. 6º da Carta Constitucional de 1988, que prevê que o trabalho é um direito social, e como tal, deve ser respeitado pela Nação, com vistas a melhoria da qualidade social do trabalhador, assim como a dignidade da pessoa humana, a criação do referido conselho tratará de relevante tentativa de adequação entre oferta e demanda de mão de obra, tendo por objetivo principal a promoção da inserção e a recolocação do trabalhador no mercadode trabalho. Além disso, terá forte impacto na inclusão social pelo trabalho, evitando, sempre que possível, o fluxo migratório e suas consequências socioeconômicas.

Isto posto, conto com a sensibilidade e espírito público que sempre nortearam as decisões dos nobres Vereadores, no intuito de aprovação da matéria em referência.



**GILMAR DE SOUZA BORGES**  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROJETO DE LEI Nº 046/2021

**Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda e o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Fundão.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I** **DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA**

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda no âmbito do Município de Fundão.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, órgão colegiado, de caráter normativo, deliberativo, fiscalizador, de consulta e integração entre governo e sociedade, será vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e da Assistência Social.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda terá como finalidade estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de emprego propondo as medidas que julgar necessárias para o desenvolvimento e gestão de um sistema público de emprego.

**Art. 3º** O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda terá como principais competências:

- I - analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito do município e seus reflexos na criação de postos de trabalho;
- II - participar da elaboração das políticas públicas de fomento e geração de oportunidades de emprego e renda para o jovem no município, e na formulação de políticas de trabalho e, especialmente, de primeiro emprego, objetivando a execução das ações integradas de alocação de mão-de-obra, qualificação profissional, reciclagem de informações sobre o mercado de trabalho e programas de apoio à geração de emprego e renda;
- III - propor medidas alternativas econômicas e sociais, geradoras de oportunidades de trabalho e renda, que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;
- IV - promover a articulação com instituições e organizações públicas ou privadas, envolvidas com programas de geração de empregos e renda para o jovem, visando à integração das ações;
- V - promover articulação com entidades de formação profissional, escolas públicas e privadas, universidades, entidades representativas de empregados e empregadores e organizações não governamentais, na busca de parcerias para ações de capacitação profissional e assistência técnica;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- VI** - promover e incentivar a modernização das relações trabalhistas para a juventude, inclusive nas questões de segurança e saúde no trabalho; e
- VII** – elaborar seu Regimento Interno.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda será composto de forma tripartite e paritária, por representantes titulares e suplentes do Poder Executivo, das entidades representativas dos empregadores e das entidades representativas dos trabalhadores, a saber:

**I** – Do Poder Executivo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e da Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo; e
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

**II**- 01 (um) representante da CDL: Câmara de Dirigentes Lojistas do Município de Fundão;

**III** – 03 (três) representantes de entidades dos empregadores a serem definidas democraticamente através de escolha de participação entre os interessados;

**VI** – 03 (três) representantes de entidades dos trabalhadores a serem definidas democraticamente através de escolha de participação entre os interessados.

**§ 1º** As entidades sindicais representantes de empregadores e trabalhadores indicarão um membro titular e um suplente, mediante processo democrático e transparente.

**§ 2º** O Poder Executivo designará os seus representantes, dentre pessoas que atuem com a questão do emprego, relações de trabalho e políticas de fomento ao desenvolvimento econômico e de economia solidária, lotados nas secretarias municipais que compõem o referido conselho.

**§ 3º** Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes do Conselho serão encaminhados ao Chefe do Poder Executivo para nomeação através de Decreto e, após, remetido ao Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Renda.

**Art. 5º** O mandato do Conselho terá a duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 6º** O Conselho se reunirá ordinariamente na sede da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e da Assistência Social, ou onde por seu secretário for direcionado, bimestralmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, com o quórum de 50% mais um dos seus membros.

**Art. 7º** A Presidência do Conselho Municipal do Trabalho será exercida em sistema de rodízio entre os representantes dos segmentos governamentais, dos trabalhadores e dos empregadores, iniciando-se pela representação do Poder Público, seguida pela dos empregadores e terminando com a da representação dos trabalhadores.

**§1º** A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes titulares do Conselho.

**§2º** O mandato do Presidente terá duração de 12 (doze) meses, sendo vedada à recondução para período consecutivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 8º** Pela atividade exercida no Conselho, seus membros não receberão qualquer tipo de remuneração.

**Art. 9º** Secretaria Municipal de Trabalho, de Habitação e da Assistência Social dará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento regular do Conselho.

## CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

**Art. 10** Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho, de Habitação e da Assistência Social, destinado a apoio técnico, financeiro e administrativo para execução e manutenção de políticas públicas que visam à empregabilidade dos munícipes Fundãoenses.

**Art. 11** O Fundo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda é um fundo contábil, de natureza financeira, subordinando-se, no que couber à legislação vigente.

**Parágrafo único.** O Fundo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda é constituído por recursos financeiros oriundos de convênios, auxílios e subvenções, além de outras fontes em níveis municipal, estadual e federal.

**Art. 12** Esta Lei será regulamentada no que couber pelo Poder executivo.

**Art.13** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de julho de 2021.

**GILMAR DE SOUZA BORGES**  
Prefeito do Município de Fundão